







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

22	FRASCO COLETOR PARA ASPIRAÇÃO 1000 ML	5	UND	R\$17,99	R\$ 89,95	CPL
69	EQUIPO MICROGOTAS SIMPLES	3000	UND	R\$ 1,04	R\$3.120,00	TKL
70	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE E HEMODERIVADOS	5	UND	R\$3,52	R\$ 17,60	LAMEDID
81	MÁSCARA N 95	10	UND	R\$ 2,90	R\$ 29,00	SUPERMED
82	MÁSCARA PFF-2-VO	10	UND	R\$ 2,99	R\$ 29,90	DESCRAPACK
86	MÁSCARA PARA NÃO REINALAÇÃO INFANTIL	20	UND	R\$ 7,84	R\$ 156,80	ADVANTIVE
101	COMPRESSA TIPO CAMPO OPERATÓRIO EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES	50	PCT	R\$4,64	R\$ 232,00	ORTOM
108	REANIMADOR MANUAL NEONATAL	2	UND	R\$156,80	R\$ 313,60	FOYOMED
119	FAIXA DE SMACH DE 10 CM	5	UND	R\$12,67	R\$ 63,35	INDUFLEX
123	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO PP	5	UND	R\$7,76	R\$ 38,80	ORTOFEX
125	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO M	5	UND	R\$15,96	R\$ 79,80	ORTOFEX
126	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO G	5	UND	R\$ 17,00	R\$ 85,00	ORTOFEX
138	FIO SUTURA DE NYLON 3-0 COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 1,50CM EMBALAGEM: CAIXA COM 24 UNIDADES	1000	UND	R\$1,99	R\$1.990,00	TECHNOFIO
145	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 [Descrição: SONDA, DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PROCEDENCIA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO].	30	UND	R\$0,70	R\$ 21,00	MEDSONDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

162	SONDA RETAL Nº 08 [Descrição: SONDA, RETAL,N. 08, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, ATOXICA, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE].	30	UND	R\$0,63	R\$ 18,90	MEDSONDA
164	SONDA RETAL Nº12 [Descrição: SONDA, RETAL,N. 12, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, ATOXICA, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE].	200	UND	R\$ 0,70	R\$ 140,00	MEDSONDA
165	SONDA RETAL Nº 14 [Descrição: SONDA, RETAL,N. 14, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, ATOXICA, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE].	30	UND	R\$0,73	R\$ 21,90	MEDSONDA
167	SONDA RETAL Nº 18 [Descrição: SONDA, RETAL, N. 18, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, ATOXICA, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE].	200	UND	R\$ 0,90	R\$ 180,00	MEDSONDA
168	SONDA RETAL Nº 20 [Descrição: SONDA, RETAL,N. 20, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, ATOXICA, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE].	200	UND	R\$1,10	R\$ 220,00	MEDSONDA
172	SONDA URETRAL CALIBRE Nº 12 [Descrição: SONDA URETRAL, SILICONE, Nº 12, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA UNIDADE].	200	UND	R\$0,70	R\$ 140,00	MEDSONDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

173	SONDA URETRAL CALIBRE Nº 14 [Descrição: SONDA URETRAL, SILICONE, Nº 14, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA UNIDADE].	200	UND	R\$ 0,75	R\$ 150,00	MEDSONDA
175	SONDA URETRAL CALIBRE Nº 20 [Descrição: SONDA URETRAL, SILICONE, Nº 20, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA UNIDADE].	30	UND	R\$0,95	R\$ 28,50	MEDSONDA
207	GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5 CM X 7,5 CM PACOTE COM 500UNIDADES.	2000	PCT	R\$ 10,00	R\$20.000,00	V&E
209	HASTE FLEXÍVEL COM PONTA DE ALGODÃO HIDRÓFILO EM EXTREMIDADES	30	CAIXA	R\$ 1,76	R\$52,80	COTTON
210	LENÇOL DESCARTÁVEL 0,70M X 50M	2000	ROLO	R\$8,00	R\$16.000,00	SF PAPEIS
214	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELASTICO	6000	UND	R\$0,08	R\$ 480,00	JARC
<b>TOTAL: R\$44.089,40(QUARENTA E QUATRO MIL OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)</b>						

2.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. O bem licitado deverá ser entregue de forma única, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar **07 (sete) dias úteis** da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Travessa Lídio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de Saúde

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 120/2017, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Travessa Lídio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do Decreto Municipal nº. 120/2017.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em



qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 120/17.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.*

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11. O Pagamento será efetuado mensalmente, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento realizado, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 120/2017, e na Lei nº 8.666/93.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

14.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 120/2017, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Nazaré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salinas da Margarida – Ba, 07 de agosto de 2019

*Mona*  
**MICHELINE MARQUES DA HORA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Órgão Responsável pelo Registro de Preços

*Wilson Ribeiro Pedreira*  
**WILSON RIBEIRO PEDREIRA**  
Órgão Responsável pelo Registro de Preços  
Prefeito Municipal

*Sergio Carlos de Novaes Barreto*  
**BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO PRODUTOS HOSPITALARES**  
CNPJ SOB Nº 07.580.167/0001-18  
Sr Sergio Carlos de Novaes Barreto  
CPF 647.459.615-53.

**TESTEMUNHAS:**

*Leandro*  
-----  
1ª Testemunha  
RG/CPF 045570.555.08

*Leandro*  
-----  
2ª Testemunha  
RG/CPF 01754309535



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019- SRP**

Ao sétimo dia do mês de agosto de dois mil e dezenove de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.334.416.416/0001-62, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde na Avenida Presidente Vargas, s/nº nesta cidade, conjuntamente, por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, **MICHELINE MARQUES DA HORA**, brasileiro, maior, solteira, CPF nº 002.919.295-16, RG nº 07.286.213-04 SSP-BA e pelo Prefeito **WILSON RIBEIRO PEDREIRA**, brasileiro, casado e empresário, portador da Cédula de Identidade nº 00.906.076-60-SSP-BA e CPF (MF) nº 052.693.425-53, doravante denominado CONTRATANTE em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o fornecimento futuro e eventual de equipamentos emergenciais destinados a área de emergência do Hospital Municipal de Salinas da Margarida e material Penso Médico - Hospitalar para as demandas no atendimento aos pacientes do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde deste Município, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Salinas da Margarida da Margarida do dia 01/08/2019 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 026/2019 e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FORNECEDOR(A) BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS**

Nome da Empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ. 11.311.773/0001-05 com sede na Rodovia BR-101, S/N, KM 510, Jaçanã, Itabuna/BA, representada neste ato por seu representante legal, **Sra. Ludmila Sepúlveda Ribeiro**, identidade nº. 08238111-90 SSP/BA, CPF nº. 012.666.705-56.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	APR.	VALOR UNT	TOTAL	
4	AGULHA DESCARTÁVEL NÚMERO 25X08	8000	UND	R\$ 0,07	R\$ 560,00	SALDANHA RODRIGUES
5	AGULHA DESCARTÁVEL NÚMERO 30X07	10000	UND	R\$ 0,09	R\$ 900,00	LABOR IMPORT
7	AGULHA DESCARTÁVEL NÚMERO 40X12	6000	UND	R\$ 0,11	R\$ 660,00	LABOR IMPORT
10	COLCHAO HOSPITALAR FORRO DE NAPA AZUL COSTURA COM ACABAMENTO INTERNO 1.90X0.84X0,15ESPUMA DENSIDADE D-33	10	UND	R\$ 485,19	R\$ 4.851,90	ZEDAMED
11	COLCHAO HOSPITALAR FORRO DE NAPA AZUL COSTURA COM ACABAMENTO INTERNO 1.88X0,88X0,12ESPUMA DENSIDADE D-33	5	UND	R\$ 348,10	R\$ 1.740,50	ZEDAMED
13	COLCHAO INFANTIL(BERÇO) FORRO EM NAPA AZUL, ACABAMENTO INTERNO 1.30X0.60X0,12 DENSIDADE D-23	5	UND	R\$ 144,54	R\$ 722,70	ZEDAMED

Travessa João Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA - Brasil - Tel: 75 3659-1061



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

14	COLCHAO INFANTIL(BERÇO RECEM NASCIDO) FORRO EM NAPA AZUL, ACABAMENTO INTERNO 0.75X0,43X0,03 DENSIDADE D-23	6	UND	R\$ 22,70	R\$ 136,20	ZEDAMED
15	COLCHÃO CASCA DO OVO 7CM D-28	15	UND	R\$ 87,20	R\$ 1.308,00	ZEDAMED
16	COLCHÃO CASCA DO OVO D-28	12	UND	R\$ 59,58	R\$ 714,96	ZEDAMED
17	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO DESCARTÁVEL	50	UND	R\$ 0,36	R\$ 18,00	ADVANTIVE
18	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO DESCARTÁVEL	50	UND	R\$ 0,36	R\$ 18,00	ADVANTIVE
19	COLETOR UNIVERSAL	2000	UND	R\$ 0,30	R\$ 600,00	CRAL PLAST
39	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML C/AG ESTÉRIL 13 X 0,45 MM - INSULINA	15000	UND	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00	TKL
50	PAPEL, GRAU CIRÚRGICO 15CM X 100M	80	ROLO	R\$ 77,47	R\$ 6.197,60	DUOTEC
52	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25CM X 100M	20	ROLO	R\$ 109,19	R\$ 2.183,80	DUOTEC
62	ESCOVA CERVICAL, EMBALAGEM PCT100 UND	50	PCT	R\$ 22,22	R\$ 1.111,00	KOLPLAST
64	ESPECULO DE COLLINS VAGINAL MÉDIO	1000	UND	R\$ 0,89	R\$ 890,00	CRALPLAST
65	ESPECULO DE COLLINS VAGINAL PEQUENO	700	UND	R\$ 0,99	R\$ 693,00	CRALPLAST
66	DISPOSITIVO 2 VIAS PARA INFUSÕES MÚLTIPLAS (TIPO POLIFIX)	2000	UND	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00	DESCARPAC
68	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL	1000	UND	R\$ 3,04	R\$ 3.040,00	BIOSANI
73	ESCALP Nº 19	1000	UND	R\$ 0,28	R\$ 280,00	SOLIDOR
77	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	10	KIT	R\$ 7,00	R\$ 70,00	DARU
78	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	20	KIT	R\$ 6,24	R\$ 124,80	DARU
83	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	10	UND	R\$ 18,45	R\$ 184,50	FOYOMED
84	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	10	UND	R\$ 15,77	R\$ 157,70	GOODCOME
85	MÁSCARA PARA NÃO REINALAÇÃO ADULTO	20	UND	R\$ 12,82	R\$ 256,40	FOYOMED
87	FRASCO PORTA-LÂMINA CILINDRICO ROSQUEAVEL COM CAPACIDADE PARA 3 LÂMINAS	1000	UND	R\$ 0,35	R\$ 350,00	CRALPLAST
91	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO Nº04 NEONATAL	200	UND	R\$ 0,99	R\$ 198,00	MED SONDA
92	CATETER TIPO ÓCULOS INFANTIL	200	UND	R\$ 1,76	R\$ 352,00	CPL MEDICAL
93	CATETER TIPO ÓCULOS ADULTO	300	UND	R\$ 1,60	R\$ 480,00	BIOBASE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

94	GELCO Nº 14	100	UND	R\$ 0,97	R\$ 97,00	POLYMED
95	GELCO Nº 16	100	UND	R\$ 0,91	R\$ 91,00	POLYMED
96	GELCO Nº 18	100	UND	R\$ 0,90	R\$ 90,00	POLYMED
97	GELCO Nº 20	1500	UND	R\$ 0,70	R\$ 1.050,00	POLYMED
99	GELCO Nº 24	1500	UND	R\$ 0,74	R\$ 1.110,00	DESCARPAC
100	CLAMP UMBILICAL	200	UND	R\$ 0,28	R\$ 56,00	WILTEX
102	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL EMBALAGEM: PACOTE COM 05 UNIDADES	300	PCT	R\$ 6,75	R\$ 2.025,00	NEVE
105	PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DE MÃE E FILHO. JOGO CONTENDO 01 PULSEIRA MAE E UMA PULSEIRA FILHO	10	JOGO	R\$ 0,83	R\$ 8,30	ADLIN
106	REANIMADOR MANUAL ADULTO.	5	UND	R\$ 156,05	R\$ 780,25	FARMATEX
115	COLAR CERVICAL DE ESPUMA P	20	UND	R\$ 7,95	R\$ 159,00	MSO
116	COLAR CERVICAL DE ESPUMA M	20	UND	R\$ 8,84	R\$ 176,80	MSO
117	COLAR CERVICAL DE ESPUMA G	20	UND	R\$ 8,51	R\$ 170,20	MSO
121	MALHA TUBULAR 10 CM DE LARGURA	5	UND	R\$ 8,48	R\$ 42,40	MSO
122	MALHA TUBULAR 15 CM DE LARGURA	5	UND	R\$ 11,86	R\$ 59,30	MSO
124	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO P	5	UND	R\$ 8,46	R\$ 42,30	MSO
142	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 [Descrição: SONDA, DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, IDENTIFICACAO DADOS DE PROCEDENCIA DO PRODUTO].	200	UND	R\$ 0,60	R\$ 120,00	BIOSANI
143	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 [Descrição: SONDA, DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA DO PRODUTO].	30	UND	R\$ 0,58	R\$ 17,40	BIOSANI
144	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 [Descrição: SONDA, DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA DO PRODUTO].	200	UND	R\$ 0,64	R\$ 128,00	BIOSANI
146	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 [Descrição: SONDA, DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA DO PRODUTO].	200	UND	R\$ 0,67	R\$ 134,00	FOYOMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

147	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 [Descrição: SONDA, DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA DO PRODUTO].	30	UND	R\$ 0,89	R\$ 26,70	CPL MEDICAL
150	SONDA Z DE FOLLEY DESCARTÁVEL CALIBRE Nº 16 02 VIAS [Descrição: SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY Nº 16, DUAS VIAS, COM BALÃO DE 5ML].	30	UND	R\$ 3,11	R\$ 93,30	SOLIDOR
152	SONDA Z DE FOLLEY DESCARTÁVEL CALIBRE Nº 20 02 VIAS [Descrição: SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY Nº 20, DUAS VIAS, COM BALÃO DE 5ML].	30	UND	R\$ 3,28	R\$ 98,40	CIRUTI
153	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 04 LONGA EMBALAGEM INDIVIDUAL - UNIDADE.	200	UND	R\$ 0,77	R\$ 154,00	MED SONDA
160	SONDA RETAL Nº 04 [Descrição: SONDA, RETAL, N. 04, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, ATOXICA, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE].	200	UND	R\$ 1,03	R\$ 206,00	CPL MEDICAL
161	SONDA RETAL Nº 06 [Descrição: SONDA, RETAL, N. 06, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, ATOXICA, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE].	200	UND	R\$ 0,69	R\$ 138,00	CPL MEDICAL
176	ABAIXADOR DE LÍNGUA EMBALAGEM PCT 100UND	400	PCT	R\$ 4,46	R\$ 1.784,00	THEOTO
178	ABSORVENTE HOSPITALAR EMBALAGEM PCT 20 UND	100	PCT	R\$ 8,32	R\$ 832,00	MAXI CONFORT
179	ALGODÃO HIDROFÍLICO BRANCO EM MANTA 500 G	150	ROLO	R\$ 11,96	R\$ 1.794,00	MELHORMED
180	ALMOTOLIA PLÁSTICA AMBAR 250ML	50	UND	R\$ 4,25	R\$ 212,50	J.PROLAB
181	ALMOTOLIA PLÁSTICA AMBAR 500ML	30	UND	R\$ 4,66	R\$ 139,80	J.PROLAB
183	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500ML	30	UND	R\$ 3,83	R\$ 114,90	J.PROLAB
184	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL	100	UND	R\$ 0,90	R\$ 90,00	BARBAZUL
185	AVENTAL DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO MANGA CURTA, PUNHO DE ELÁSTICO, GOLA QUE PROMOVA A PROTEÇÃO DO PESCOÇO	200	UND	R\$ 1,90	R\$ 380,00	JARC



186	AVENTAL DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO MANGA LONGA, PUNHO DE ELÁSTICO, GOLA QUE PROMOVA A PROTEÇÃO DO PESCOÇO.	100	UND	R\$ 1,95	R\$ 195,00	DEJAMARO
187	CURATIVO BOTA DE UNNA	15	UND	R\$ 32,84	R\$ 492,60	CASEX
194	CAIXA COLETORA DE PERFURO CORTANTE 20L	200	UND	R\$ 5,55	R\$ 1.110,00	DESCARBOX
195	ELETRODO AUTO ADESIVO DESCARTAVEL	2000	UND	R\$ 0,29	R\$ 580,00	SOLIDOR
206	GAZE ESTÉRIL 7,5 CM X 7,5 CM	3000	PCT	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00	V&E
212	OCULOS CIRURGICO DE PROTEÇÃO	30	UND	R\$ 3,33	R\$ 99,90	SUPERMEDY
213	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE	300	UND	R\$ 0,29	R\$ 87,00	INOVATEX
215	TUBO DE LÁTEX Nº 200 - GARROTE	5	PCT	R\$ 17,60	R\$ 88,00	LATEX BR
225	CAIXA TERMICA PARA VACINA 15 A 17LITROS	20	UND	R\$ 99,52	R\$ 1.990,40	OBBA
230	REGUA ANTROPOMETRICA PARA BEBE	2	UND	R\$ 58,80	R\$ 117,60	TAYLOR
<b>TOTAL R\$ 51.710,11 (cinquenta e um mil setecentos e dez reais e onze centavos)</b>						

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2. O bem licitado deverá ser entregue de forma única, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar **07 (sete) dias úteis** da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de Saúde

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 120/2017, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos



participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração

6

Travessa Ulhôa Cabral, Centro, Salinas da Margarida-BA - Brasil - Tel: 75 3659-1061



solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do Decreto Municipal nº. 120/2017.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

7



6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 120/17.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.*

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11. O Pagamento será efetuado mensalmente, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento realizado, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura

8

Travessa Titulo Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-4051



correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 120/2017, e na Lei nº 8.666/93.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

14.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 120/2017, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

9

Travessa Otilio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Nazaré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salinas da Margarida - Ba, 07 de agosto de 2019

*mmc*

**MICHELINE MARQUES DA HORA**

Secretária Municipal de Saúde

Órgão Responsável pelo Registro de Preços

~~WILSON RIBEIRO PEDREIRA~~

~~Órgão Responsável pelo Registro de Preços~~

~~Prefeito Municipal~~

~~WILSON RIBEIRO PEDREIRA~~  
**OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**  
**IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**

~~CNPJ. 11.311.73/0001-05~~

~~Representante legal, Sra. Ludmila Sepúlveda Ribeiro~~

~~RG 08238111-90 SSP/BA~~

~~CPF nº. 012.666.705-56~~

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten Signature]*  
-----  
1ª Testemunha  
RG / CPF 045.570.555.08

*[Handwritten Signature]*  
-----  
2ª Testemunha  
RG / CPF 01754329535